



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.654.055/0001-20

Contrato Administrativo nº 20179035

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA MARTINS E SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Fundo **Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.654.055/0001-20, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Olavo Bilac s/nº - Centro - Placas - Pará, representada neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Maria da Gloria Lacerda Maia**, brasileira, Portador da Carteira de Identidade nº 7432105 SSP/PA e CPF nº 846.599.046-87, residente e domiciliado na Rua Noel km 151, São Francisco, neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **Martins e Santos Comercio de Combustivel Eireli ME**, CNPJ nº 14.469.809/0001-71, com sede na Av. Perimentral Norte, s/n, Centro de Placas/PA neste ato representada pela sua sócia Sra **Maria das Graças Santos Aguiar**, brasileira, divorciada, empresaria, portador da Carteira de identidade nº 3671905 SSP/PA e CPF nº 393.077.192-68 residente e domiciliado na Travessa Moreira da Rocha, s/nº nesta cidade de Placas/PA, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objeto aquisição de combustíveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificação e condições do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00002 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de: **R\$ 156.630,00** (cento e cinquenta e seis mil seiscientos e trinta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1- A CONTRATADA obriga se a abastecer periodicamente a CONTRATANTE os produtos especificado no lote 1 com abastecimento diário na sede da contratante, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias) devendo o início do fornecimento do combustível ocorrer imediatamente após o recebimento do contrato.

3.2 - A CONTRATADA no caso de faltar combustível em seu estabelecimento obriga se providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento hora contratado.

3.3 - A CONTRATANTE obriga se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.654.055/0001-20

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Os valores devidos em função deste instrumento serão efetuados mensais, após apuração proporcionalmente que foi utilizado, em até 15 dias, posterior à apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor qualificado, do recibo da Empresa e das Notas de Abastecimento referentes ao período, devendo os pedidos de pagamentos serem encaminhados a Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Placas, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

08.122.0052.2.031 - Funcionamento da Secretaria de Assistência Social

08.241.0121.2.032 - Assistência Social ao Idoso

08.243.0131.2.034 – Manutenção do Conselho Tutelar

08.243.0131.2.035 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

08.243.0131.2.036 – Projovem

08.243.0131.2.037 – Manutenção Fundo da Criança e Adolescente

08.243.0131.2.034 – Manutenção do Conselho Tutelar

08.244.0136.2.042 – Gestão Descentralizada - Igd

08.244.0136.2.043 – Centro de referência em Assistência Social - CRAS

33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 29 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:

As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, em razão da variação, para maior ou para menor dos índices autorizado pelo governo federal, ou por questões regionais no período de inverno.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.654.055/0001-20

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Cidade de Rurópolis, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Placas - PA, 27 de fevereiro de 2017.

Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

Martins e Santos Comercio de Combustível Eireli ME
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____